

PROCESSO TC Nº 16976/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00648/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Edileuza Figueiredo de Souza

CARGO: Regente de Ensino MATRÍCULA: 020.357-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas

DATA DO ÓBITO: 29/06/2019

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ DE ANCHIETA PEREIRA DE SOUZA ATO: Portaria R-015/2019, publicada no Mensário Oficial do Município de 12/07/2019. FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ DE ANCHIETA PEREIRA DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Edileuza Figueiredo de Souza, Regente de Ensino, matrícula nº 020.827-2, com lotação na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 05 de maio de 2020.

jnal FI. 1/1

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:09



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:02



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:16



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO